

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

**Lei de nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações**

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100

---

**RESOLUÇÃO Nº. 28/2017 – altera a Resolução nº 16/2016**

**SÚMULA:** Instituir critérios para priorizar a lista de espera por vagas nos CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Andirá, para as crianças de 0 a 03 anos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.305 de 04 de maio de 2012, e Lei nº 2.442 de 12 de novembro de 2013, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá/PR, realizada em 14 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir critérios para priorizar a lista de espera por vagas nos CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Andirá, para as crianças de 0 a 03 anos.

**Art. 2º** - Serão adotados os critérios, na seguinte ordem de prioridade:

I- Terão prioridade alunos com mães/responsáveis que exercem comprovadamente atividades remuneradas;

II- Quando houver solicitação de transferência de outros Estados e Municípios;

III- Crianças com medida de proteção de abrigo que estejam sob o acolhimento nesse Município;

IV- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

**Parágrafo único** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação analisar as situações prioritárias.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**ANDIRÁ – PARANÁ**

**Lei de nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações**

*Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100*

---

**Art. 3º** - Será estabelecido calendário anual de matrículas pela Secretaria Municipal de Educação sobre a periodicidade no qual serão realizadas as matrículas.

**Art. 4º** - As vagas serão disponibilizadas no bairro onde as famílias residem, exceto se não houver vagas no CMEI respectivo. Caso haja vagas em outros CMEI's, será ofertada de acordo com a disponibilidade.

**Parágrafo Único.** O transporte é de responsabilidade das famílias/responsáveis e não do Município.

**Art. 5º** - Assim, a ordem de chegada da solicitação de vagas deverá ser respeitada, salvo as situações que se encaixem nas prioridades estabelecidas no Art. 2º, até que a situação se regularize, ou seja, quando o Município consiga garantir que não tenha mais crianças na lista de espera.

**Art. 6º** - A lista de espera será publicada através de Edital pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Andirá, bimestralmente, e divulgada nos CMEIS, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Andirá e deverá ser encaminhada ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e Ministério Público da Comarca de Andirá/PR.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2017.

Andirá-Paraná, 22 de novembro de 2017.

**MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO**  
PRESIDENTE DO CMDCA